

**RESOLUÇÃO Nº 10/2025****Estabelece critérios para organização da matrícula de alunos nas Creches Municipais de Cruzília/MG, para o exercício de 2026.**

A Secretaria Municipal de Educação de Cruzília, no uso de suas atribuições estabelece critérios e organização para matrículas de alunos nas Creches Municipais para o exercício de 2025.

Art. 1º - No que se refere as novas vagas, o pai, a mãe ou responsável legal terá que preencher o formulário do Estudo Sócio-econômico Familiar. As informações para o preenchimento do Estudo Sócio-econômico serão de inteira responsabilidade dos pais, da mãe ou do responsável legal pela criança, garantindo a fidedignidade do documento. Qualquer informação que não corresponder a realidade implicará na aplicação dos critérios para desclassificar o aluno.

Art. 2º - A análise do sócio- econômico será realizada pela Comissão composta por diversos membros: Coordenadores e Equipe da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Os critérios para matrículas de alunos nas Creches Municipais encontram-se assim enumerados, obedecendo a ordem de prioridades:

I - Crianças em situação de vulnerabilidade encaminhadas pela promotoria ou com comprovação através do Estudo Sócio-Econômico Familiar e relatório de visita da Assistente Social em conformidade com a frequência da criança.

II - Crianças em que suas mães trabalham, mediante a comprovação de contrato de trabalho ou declaração, comprovada a veracidade pela instituição. Quando se tratar de declaração, a mesma deverá ser assinada por duas testemunhas, que não sejam pessoas da família. A mesma regra é válida para trabalhadores autônomos.

III - Crianças que a mãe apresentar um laudo que comprove comorbidade e que a impeça de cuidar da criança.

IV - Crianças sem declaração seguem a data do preenchimento do estudo socioeconômico.

Art. 4º - Após a análise do sócio econômico familiar da criança e aplicação dos critérios expostos no Art. 3º desta Resolução, os resultados e data da matrícula serão divulgados aos pais dos alunos classificados conforme o número de vagas, através das coordenadoras das creches.

Art. 5º - No decorrer da matrícula após esgotar todas as vagas conforme o plano de atendimento da creche, constando alunos classificados, estes terão que aguardar a abertura de novas vagas por motivo de desistência ou transferência de alunos.

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

Art. 6º - O aluno que estiver matriculado em creche em outro município, transferido para o município de Cruzília, submeterá ao preenchimento do formulário de Estudo Socioeconômico, obedecerá aos critérios e a vaga na lista de espera.

Art. 7º - As famílias que procurarem vagas nas creches após o período de matrícula ou no decorrer do ano letivo terão que preencher o formulário de estudo socioeconômico, submeterem os critérios e aguardar vagas na lista de espera.

Art. 8º - O não cumprimento desta resolução será de inteira responsabilidade de quem praticá-lo.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília, 23 de dezembro de 2025.


Delciely de Rezende Silva Arantes
Secretaria Municipal de Educação